



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0391821/2022**

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 e 5 do doc. 0390488), que bem informa o trâmite deste processo administrativo eletrônico:

1. Trata-se de solicitação do **Grupo de Trabalho 90 Anos da Justiça Eleitoral Mato-Grossense** para a contratação da empresa **CARRIÓN & CARRACEDO LTDA – EPP** para a prestação de serviços de **produção editorial (produção de conteúdo – textos e imagens, editoração, diagramação, pesquisa iconográfica, escaneamento, digitalização e tratamento de imagens, produção de imagens, elaboração de ilustrações, gráficos e mapas esquemáticos, revisão ortográfica e gramatical, normatização da publicação da ABNT, catalogação e obtenção de ISBN/código de barras e impressão) de até 1.000 (mil) exemplares do livro Evolução Histórica da Justiça Eleitoral Mato-Grossense**, com um custo de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), conforme Anexo Nova Proposta Entrelinhas 0375713.
2. As justificativas para a contratação em apreço constam do item I – Da Necessidade da Contratação do Estudo Técnico Preliminar SBE 0352489.
3. O processo foi instruído pelo Grupo de Trabalho 90 Anos da Justiça Eleitoral Mato-Grossense, por meio do Ofício nº 1/2021/GT90JE-MT 0352142, sendo que o Projeto Básico ajustado foi juntado ao doc. 0362218.
4. A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que a) Na proposta orçamentária de 2022 foi previsto o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) Houve o comprometimento de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais); c) O valor estimado foi comprometido, conforme pré-empenho nº 2022PE000050.
5. O feito foi submetido à análise da Assessoria Jurídica que, em sua última manifestação nos autos, por meio do Parecer nº 126/2022-ASJUR (doc. nº 0385939), concluiu: a) pela aprovação do projeto básico, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e dos Estudos Técnicos Preliminares; b) pelo processamento da despesa no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93; c) pela aprovação da minuta contratual, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93; d) pela observância do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, no que se refere ao prazo de publicação do ato de inexigibilidade.

Ao final, a Diretoria-Geral, por entender estarem demonstradas a necessidade e a conveniência da contratação em tela, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adotou por razões de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018 (art. 3º, inciso II, alínea "a", item 4), adotou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

a) Aprovou o Projeto Básico constante do doc. 0362218, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como ratificou as justificativas para a contratação em apreço;

b) Autorizou a contratação direta da empresa CARRIÓN & CARRACEDO LTDA - EPP, pelo valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), conforme proposta acostada ao doc. 0375713, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo dos demais atos decorrentes da decisão.

Ponderou, ainda:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) pelo encaminhamento direto dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato e demais providências pertinentes, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **RATIFICO** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Projeto Básico constante do doc. 0362218, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; bem como ratificou as justificativas para a contratação em apreço; autorizou a contratação direta da empresa CARRIÓN & CARRACEDO LTDA - EPP, em regime de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, pelo valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), conforme proposta acostada ao doc. 0375713, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo dos demais atos decorrentes da decisão.

DECLARO que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

DETERMINO a publicação no DJe e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato e demais providências pertinentes, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Cuiabá, 1º de abril de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 01/04/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0391821** e o código CRC **2AC4B2C0**.